

Campinas, 25 de agosto de 2023.

AO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CUIABÁ – MT

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/SES/MT/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016

OBJETO: O objeto da presente licitação é a “Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 1 (IMAGEM)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35**, vem solicitar **revisão do edital** das especificações técnicas Anexo – Termo de Referência / APÊNDICE II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS - **ITEM 01 – APARELHO DE RAIOS X FIXO**, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

Alterações:

- ➔ **Onde se lê:** MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA.
 - FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE ³ 2,5 MM AL.
 - MONITOR DE VIDEO DE, NO MÍNIMO, 23 POLEGADAS.
- ➔ **Leia-se:** MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 170KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 68CM OU MAIS BAIXA.
 - FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE 1,5 MM AL.
 - MONITOR DE VIDEO DE, NO MÍNIMO, 21,5 POLEGADAS.
- ➔ **Justificativa:** A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando Isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

- ➔ **Onde se lê:** POTÊNCIA DO GERADOR >= 65KW.
 - RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.
- ➔ **Leia-se:** POTÊNCIA DO GERADOR >= 50KW.
 - RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 630MA.
- ➔ **Justificativa:** Primeiramente, a Canon Medical destaca que nosso equipamento atende as demandas radiológicas propostas em edital com os valores acima solicitados para aceite.
De maneira técnica colocamos que correntes altas são características de exames de coluna lombar e tórax com pacientes de grande espessura torácica ou abdominal, porém com avanço tecnológico¹ é possível realizar tais exames com corrente reduzida e com a qualidade necessária, fazendo com que de maneira prática paciente e corpo técnico sejam expostos a uma menor dose de radiação (Princípio ALARA). Além disso, a manutenção dos 800mAs limitará a participação de várias empresas indo em desencontro ampla participação proposta pela Lei 8.666.
¹*Tecnologia: contamos com um dos melhores detectores digitais do mercado, com cintilador de Iodeto de cério, pixel com tamanho de apenas 125 µm e resolução de 4,0 lp/mm, características essas que combinadas permitirem a redução dos parâmetros radiográficos, tornando exposições de 80KV @ 630mA raras.*

- **Onde se lê:** DISTÂNCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 170CM (OU MAIS ALTA).
- **Leia-se:** DISTÂNCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 165CM (OU MAIS ALTA).
- **Justificativa:** A alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando Isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame. Destacamos que a alteração não trará prejuízos ao Órgão e acrescentamos também que nosso equipamento possui 250 cm de deslocamento longitudinal da estativa, fazendo com que as mais variadas projeções radiográficas sejam atendidas.

- **Onde se lê:** BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.
- **Alterar para:** [RETIRAR]
- **Justificativa:** A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

- **Recomendamos a cotação do seguinte item a parte:**
- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERBAL COM O PACIENTE (INTERCOMUNICADOR).
- **Justificativa:** Os itens mencionados acima são fornecidos por empresas terceiras, gerando bitributação. Dessa forma, sugerimos a aquisição direta com os respectivos fornecedores, evitando custos desnecessários e possibilitando a utilização da verba do Órgão da melhor maneira possível, além de aumentar a competitividade do Certame.

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alteração, das especificações técnicas acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,


MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/43016

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a impugnação formalizado pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na ***“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, NOS TERMOS CONSTANTE NESTE EDITAL – LISTA 1 (IMAGEM)”***, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/43016

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 06 de setembro de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 25 de agosto de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando a impugnação apresentada referente a especificação técnica para aquisição do item 01.

Considerando a manifestação da área técnica em anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e consequentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 069/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS procedente.

Informamos que as alterações serão realizadas através de ADENDO ao Edital.

Cuiabá MT, 01 de setembro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.09.11 13:36:51 -04'00'



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Pedido de Esclarecimento/Impugnação ao Edital nº 069/2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

29 de agosto de 2023 às 08:55

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar <gbsagh@ses.mt.gov.br>, Caroline Campos Dobes Conturbia Neves <carolineneves@ses.mt.gov.br>, Jaqueline Paula de Pinho <jaquelinepinho@ses.mt.gov.br>

Bom dia, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa "**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**", interessado em participar do certame relativo ao item 01 "**APARELHO DE RAO X FIXO**", temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) Quanto ao item a descrição passou por reanálise técnica desta área demandante e acatamos alteração sugerida, visando o não direcionamento e maior competitividade entre os participantes, retificamos a especificações em tela, no qual fazemos constar abaixo, *in verbis*:

Onde se lê:

Item 01 - RX DIGITAL FIXO DETECTOR: TAMANHO DO DETECTOR: 43X43 CM OU 35X43 CM. QUANTIDADE DE DETECTORES: 2 (1 PARA A MESA E 1 PARA O BUCKY MURAL). NO CASO DE 1 ÚNICO DETECTOR, ESTE DEVE COMUTAR AUTOMATICAMENTE ENTRE A POSIÇÃO MESA E BUCKY MURAL. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DE IODETO DE CÉSIO OU SILÍCIO-AMORFO. GRADE(S) COMPATÍVEL(IS) PARA DISTÂNCIAS FOCALIS DE 1 E 1,8 M. MATRIZ MÍNIMA DE 1990 X 2048 PIXEL. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICROMETROS. PROFUNDIDADE DE PIXEL MÍNIMO DE 14BITS. DEVE SUPORTAR 150KG OU MAIS SOBRE SUA SUPERFÍCIE.

MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA. AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE FREIOS (TAMPO FLUTUANTE) COM RANGE MÍNIMO DE MOVIMENTO DE 65 CM (LONGITUDINAL) E 15 CM (TRANSVERSAL).

GERADOR: POTENCIA DO GERADOR $\geq$ 65KW. RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: 40 A 150KV. RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.

TUBO DE RAIOS-X: TUBO DE RAIOS-X COM ANODO GIRATÓRIO. TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 400KHU. ESPESSURA DE FOCO FINO DE 0,5 A 0,6MM. ESPESSURA DE FOCO GROSSO DE 1 A 1,2 MM

DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100-180CM. FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE $\geq$ 2,5 MM AL. COLIMADOR COM CAMPO LUMINOSO COM ACIONAMENTO MANUAL E TEMPORIZADOR. COLIMADOR COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 180°.

ESTATIVA (BUCKY MURAL): ESTATIVA COM DESLOCAMENTO VERTICAL. BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.

DISTANCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 170CM (OU MAIS ALTA).

CONSOLE DE AQUISIÇÃO: SISTEMA OPERACIONAL COM DEVIDAS LICENÇAS. SISTEMA OPERACIONAL QUE AINDA ESTEJA COM SUPORTE DE SEU FABRICANTE NO MOMENTO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS. MONITOR DE VIDEO DE, NO MÍNIMO, 23 POLEGADAS. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERBAL COM O PACIENTE (INTERCOMUNICADOR).

RECURSO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DE FILMES. MOUSE E TECLADO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 500GB. CONEXÃO COM A REDE TIPO ETHERNET. SOFTWARE PARA MANIPULAR IMAGENS (JANELAMENTO, ZOOM, INSERÇÃO DE LATERALIDADE DIGITALMENTE). COLIMAÇÃO POR SOFTWARE DA ÁREA DA IMAGEM NÃO IRRADIADA (SHUTTER ELETRÔNICO). POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM. SOFTWARE QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS PARA EXAMES DE COLUNA TOTAL, QUE PERMITA A CAPTURA DE NO MÍNIMO 2 IMAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE ÚNICA IMAGEM, SOFTWARE QUE REALIZE A JUNÇÃO DAS IMAGENS. PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: QUERY /RETRIVE (SCP/SCU), DICOM PRINT, DICOM STORAGE (SCP/SCU), WORKLIST (MWM).

ACESSÓRIOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OEM INDISPONSAVEIS AO USO DO EQUIPAMENTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUALIDADE DA IMAGEM: DEVE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 90 DE 27 DE MAIO DE 2021.

ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS POR, NO MÍNIMO, 10 ANOS APÓS A ENTREGA DO MESMO NO SITE.

MANUAIS: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER UM JOGO DE MANUAIS TÉCNICOS COM PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

LEIA-SE:

Item 01 - RX DIGITAL FIXO DETECTOR: TAMANHO DO DETECTOR: 43X43 CM OU 35X43 CM. QUANTIDADE DE DETECTORES: 2 (1 PARA A MESA E 1 PARA O BUCKY MURAL). NO CASO DE 1 ÚNICO DETECTOR, ESTE DEVE COMUTAR AUTOMATICAMENTE ENTRE A POSIÇÃO MESA E BUCKY MURAL. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DE IODETO DE CÉSIO OU SILÍCIO-AMORFO. GRADE(S) COMPATÍVEL(IS) PARA DISTÂNCIAS FOCALIS DE 1 E 1,8 M. MATRIZ MÍNIMA DE 1990 X 2048 PIXEL. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICRÔMETROS. PROFUNDIDADE DE PIXEL MÍNIMO DE 14BITS. DEVE SUPORTAR 150KG OU MAIS SOBRE SUA SUPERFÍCIE.

MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA. AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE FREIOS (TAMPO FLUTUANTE) COM RANGE MÍNIMO DE MOVIMENTO DE 65 CM (LONGITUDINAL) E 15 CM (TRANSVERSAL).

GERADOR: POTÊNCIA DO GERADOR $\geq$ 65KW. RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: 40 A 150KV. RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.

TUBO DE RAIOS-X: TUBO DE RAIOS-X COM ANODO GIRATÓRIO. TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 400KHU. ESPESSURA DE FOCO FINO DE 0,5 A 0,6MM. ESPESSURA DE FOCO GROSSO DE 1 A 1,2 MM

DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100-180CM. FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE ³ 2,5 MM AL. COLIMADOR COM CAMPO LUMINOSO COM ACIONAMENTO MANUAL E TEMPORIZADOR. COLIMADOR COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 180°.

ESTATIVA (BUCKY MURAL): ESTATIVA COM DESLOCAMENTO VERTICAL. BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.

DISTÂNCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 165CM (OU MAIS ALTA).

CONSOLE DE AQUISIÇÃO: SISTEMA OPERACIONAL COM DEVIDAS LICENÇAS. SISTEMA OPERACIONAL QUE AINDA ESTEJA COM SUPORTE DE SEU FABRICANTE NO MOMENTO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS.

MONITOR DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS.

RECURSO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DE FILMES. MOUSE E TECLADO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 500GB. CONEXÃO COM A REDE TIPO ETHERNET. SOFTWARE PARA MANIPULAR IMAGENS (JANELAMENTO, ZOOM, INSERÇÃO DE LATERALIDADE DIGITALMENTE). COLIMAÇÃO POR SOFTWARE DA ÁREA DA IMAGEM NÃO IRRADIADA (SHUTTER ELETRÔNICO). POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM. SOFTWARE QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS PARA EXAMES DE COLUNA TOTAL, QUE PERMITA A CAPTURA DE NO MÍNIMO 2 IMAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE ÚNICA IMAGEM, SOFTWARE QUE REALIZE A JUNÇÃO DAS IMAGENS. PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: QUERY /RETRIVE (SCP/SCU), DICOM PRINT, DICOM STORAGE (SCP/SCU), WORKLIST (MWM).

ACESSÓRIOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OEM INDISPENSÁVEIS AO USO DO EQUIPAMENTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUALIDADE DA IMAGEM: DEVE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 90 DE 27 DE MAIO DE 2021.

ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS POR, NO MÍNIMO, 10 ANOS APÓS A ENTREGA DO MESMO NO SITE.

MANUAIS: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER UM JOGO DE MANUAIS TÉCNICOS COM PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT

AO

ESTADO DO MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS-GBSAAC

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS-SUAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016

Objeto: "2.1 O objeto da presente licitação é a "Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 1 (IMAGEM)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A/C: SRA. KELLY FERNANDA GONÇALVES - PREGOEIRA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 5.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada até 3 (três) dias antes da data de abertura, vejamos:

"5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital."

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Pregoeira e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no APÊNDICE II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS LISTA 1 – ITEM 02 – RX DIGITAL PORTATIL, conforme segue abaixo.

ALTERAR:

DE: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE 300KHU.

PARA: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE 150KHU.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: como os exames em leito possuem uma rotina diferente da rotina dos exames realizados em equipamentos fixos, uma vez que o profissional técnico terá que mover o equipamento de paciente para paciente e de incidência para incidência tempo que corrobora para o resfriamento do anodo. Em equipamentos atuais o anodo é formado por uma liga de tungstênio + rênio pra dar maior flexibilidade na expansão do anodo no

aquecimento e contração no resfriamento, esses dois pontos corroboram para que não seja requerido altíssima capacidade calórica do anodo como é requerido em equipamentos fixos, bem como era requerido em equipamentos mais antigos. Sendo assim, atualmente para equipamentos móveis o valor requerido em edital está muito além do que é necessário. Desta forma, solicitamos a devida alteração.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega previsto em Edital é de 30 (trinta) dias úteis, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 90 (noventa) dias.

Faz-se necessário a retificação dos prazos, considerando que o prazo estabelecido tem sido inexecutável pelas empresas deste seguimento. Inúmeros certames têm sido corrigidos e/ou até mesmo desertos em virtude do prazo de entrega, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento.

Gostaríamos de ressaltar que, para nós, o compromisso em cumprir os prazos estabelecidos é de extrema importância, no entanto, nos deparamos com circunstâncias imprevistas que afetaram diretamente a capacidade de entrega dentro de prazos mais curtos. As seguintes razões fundamentam nossa solicitação de alteração no prazo de entrega:

No momento, durante o processo de importação, as empresas nacionais estão enfrentando atrasos significativos devido a questões logísticas e burocráticas relacionadas aos órgãos regulatórios de importação. Esses atrasos estão fora de nosso controle direto e têm impacto direto na data de chegada do equipamento.

As restrições de transporte aéreo e marítimo decorrentes da pandemia de COVID-19 afetaram a disponibilidade de voos e navios, resultando em redução de capacidade e cronogramas de transporte alterados. Essas restrições imprevistas afetaram as importações em geral, contribuindo para os atrasos na entrega.

Após o advento da pandemia de COVID-19, as autoridades aduaneiras têm implementado medidas de segurança mais rigorosas, resultando em verificações mais detalhadas e processos de liberação alfandegária mais demorados. Isso impactou diretamente o tempo necessário para que qualquer importação seja liberada e entregue às nossas instalações.

Reconhecemos que o cumprimento dos prazos acordados é de suma importância para o sucesso e a satisfação de todas as partes envolvidas. Diante das circunstâncias mencionadas, solicitamos uma alteração no prazo de entrega do objeto, a fim de acomodar os atrasos ocorridos e garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos.

Estamos comprometidos em envidar todos os esforços para acelerar o processo e garantir a entrega o mais rápido possível. No entanto, solicitamos sua compreensão e flexibilidade em relação à data de entrega, levando em consideração as circunstâncias excepcionais e fora de nosso controle.

Esperamos uma resposta positiva a esta solicitação de alteração no prazo de entrega. Ficamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou participar de reuniões para discutir os detalhes dessa solicitação.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão, as alterações promoverão a maior participação de empresas, com maior competitividade e a certeza da busca pelo menor preço.

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração

Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que "O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias" (SIC)

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

Portanto, o Administrador Público responsável pelo Pregão Eletrônico nº 69/2022, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- a)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
(i) Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- b)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 31 de agosto de 2023.

EDISON

BIANCHI:69314373800

Assinado de forma digital por
EDISON BIANCHI:69314373800
Dados: 2023.08.31 17:44:21
-03'00'

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

1922991611

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1922991611

PROIBIDO PLASTIFICAR

1922991611

NOME
EDISON BIANCHI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORAUF
7669532 SSP SC

CPF
693.143.738-00

DATA NASCIMENTO
22/04/1955

FILIAÇÃO
RICARDO BIANCHI
DARIA SAREI BIANCHI

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
B

Nº REGISTRO
01467079696

VALIDADE
31/10/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO
04/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

00140965095
SC150400411

SANTA CATARINA

ESCRIVANIA DE PAZ
Luan Esequiel Fernandes
Escrivente Autorizada

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 466997

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 18 de novembro de 2019.

Em testemunho da verdade.

LUAN ESEQUEL FERNANDES-Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,65 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5,60

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal F0890358-KKF1

Confira os dados do ato em: tjscc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

8º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 12.255.403/0001-60



EDISON BIANCHI nacionalidade brasileira, nascido em 22/04/1955, divorciado, diretor, CPF nº 693.143.738-00, carteira de identidade nº 7669532, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Laurindo Januário da Silveira, 3747, bairro lagoa da conceição, Florianópolis/SC, CEP 88062-201.

MARCUS DANIEL FRACANELA nacionalidade brasileira, nascido em 18/11/1976, divorciado, diretor, CPF nº 256.256.378-65, carteira de identidade nº 22887689, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado na Rua das Gaivotas, nº 849, bloco C2, apartamento 206, bairro Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, CEP 88058-500.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204531335, com sede Rua das Embaúbas, 601 - Fazenda Santo Antônio São José, SC, CEP 88.104-561, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.403/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro: Fica alterado o endereço da filial Rio Grande do Sul para que conste seu novo endereço: Rua dos Andradas, nº 860 – Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90020-007, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0005-94.

SEGUNDA ALTERAÇÃO: CRIAÇÃO DE FILIAL

Neste ato, a sociedade abre a filial no estado de Goiás, no endereço Avenida Tanner de Melo S/N – Quadra 10 – Lote 4A – Galpão E – Sala 01, bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, cidade Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.993-500, cujo objeto social será de:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

TERCEIRA ALTERAÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ

Retifica-se o objeto social da Matriz:

Onde se lê:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática;

Leia-se:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



08/10/2021

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - 12.255.403/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA** e tem sua sede na Rua das Embaúbas, nº 601, bairro Fazenda Santo Antônio, São José/SC – CEP: 88.104-561.

Parágrafo Único – A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil reais), compondo 10.050.000 (dez milhões e cinquenta mil) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído de forma igualitária entre os sócios, no percentual de 50% para cada um, conforme quadro abaixo:

Sócios	Quotas	Valor das Quotas
EDISON BIANCHI	5.025.000	R\$ 5.025.000,00
MARCUS DANIEL FRACANELA	5.025.000	R\$ 5.025.000,00
TOTAL	10.050.000	R\$ 10.050.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DAS FILIAIS

A empresa possui as seguintes filiais:

Filial Goiás – Avenida Tanner de Melo S/N – Quadra 10 – Lote 4A – Galpão E – Sala 01, bairro Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, cidade Aparecida de Goiânia/GO – CEP 74.993-500;

Filial Minas Gerais – Avenida Barão Homem de Melo, 4500, sala 1101 – 11º andar, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, MG - CEP 30494-270, inscrita no CNPJ 12.255.403/0008-37, NIRE nº 31920012316.

Filial Pará – Avenida Governador José Malcher, nº 168 – sala 110 – Caixa postal 90, bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, CEP 66035-065, inscrita no CNPJ 12.255.403/0006-75.

Filial Paraná – Avenida Pasteur, 463, 13º andar, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80250-080, inscrita no CNPJ 12.255.403/0004-03.

Filial Pernambuco – Rodovia BR 101, Km 93,4, número 3335, sala 221, localizada no 2ª andar, bairro Ponte de Carvalhos, município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54510-000, inscrita no CNPJ 12.255.403/0007-56.

Filial Rio de Janeiro – Avenida Rio Branco, 115, 19º e 20º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-004, inscrita no CNPJ 12.255.403/0003-22.

Filial Rio Grande do Sul – Rua dos Andradas, nº 860 – Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 90020-007, inscrita no CNPJ nº 12.255.403/0005-94.

Filial São Paulo – Alameda Pucuruí, nº 166 - bairro Tamboré Empresarial, Barueri/SP - CEP 06460-100, inscrita no CNPJ 12.255.403/0002-41, NIRE nº 35905731858.



Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAIS

Parágrafo Primeiro – A matriz, sediada na cidade de São José/SC, tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática e importação de ferramentas para uso na instalação e manutenção dos equipamentos médicos comercializados.
- Fabricação de produtos e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Locação de equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.
- Prestação de serviços na área de comunicação e publicidade, notadamente no que tange à criação, planejamento, coordenação, intermediação publicitária, controle e execução de ações e campanhas de marketing direto.

Parágrafo Segundo – A filial sediada na cidade de Barueri/SP tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, importação, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Assistência técnica em equipamentos médicos, odontológicos, hospitalares, radiológicos e de informática.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Terceiro – A filial sediada na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Quarto – A filial sediada na cidade de Aparecida de Goiânia/GO tem por objeto social as seguintes atividades:

- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, acondicionamento, corretagem, agenciamento e exportação de produtos e equipamentos de uso médico e odontológicos, hospitalares e radiológicos para diagnósticos, inclusive partes e peças, equipamentos de informática, módulos e acessórios, suprimentos e periféricos para informática.
- Comércio atacadista e varejista, armazenagem, distribuição, corretagem, agenciamento e exportação de medicamentos em geral.
- Comércio atacadista de programas de computador não-customizáveis – software.

Parágrafo Quinto – A filial sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.



Parágrafo Sexto – A filial sediada na cidade de Curitiba/PR tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Sétimo – A filial sediada na cidade de Porto Alegre/RS tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Oitavo – A filial sediada na cidade de Belém/PA tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

Parágrafo Oitavo – A filial sediada na cidade de Belo Horizonte/MG tem por objeto social as seguintes atividades:

- Assistência técnica em equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2010 e será por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, dívidas e obrigações societárias, que deverão ser suportadas pela sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade civil, penal e tributária, dos sócios, é pessoal, individual e ilimitada pelos danos causados aos clientes e terceiros por ação ou omissão no exercício das suas atividades profissionais, respondendo cada qual por suas ações e omissões no exercício da profissão.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PARTILHA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros ou prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta CLÁUSULA, será tomada em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.



Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios quotistas de acordo com a deliberação a ser tomada pela Assembleia de sócios especialmente convocada para este fim, pela maioria do capital social, respeitando-se a participação societária de cada sócio e a prestação de serviços em favor da sociedade, podendo ser apurado mensalmente.

Parágrafo Quinto: Os prejuízos que porventura se verificarem são suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas, ou mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais são tomadas em reuniões, presidiais e secretariadas pelos sócios presentes, que lavram as Atas das reuniões, levadas, posteriormente, para registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios de que trata o caput da Cláusula Nona, são tomadas em reunião, em cada fixada para o dia 30 de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo – Havendo impedimento para realização da reunião, mencionada no parágrafo anterior, é convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, sendo que esta é feita por escrito, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Os sócios, representados pela maioria do capital social, poderão deliberar pela alteração do exercício social, podendo fixar prazo inferior para levantamento de balanço patrimonial e de resultados, o que será feito através de ata de assembleia a ser convocada para este fim.

Parágrafo Quarto – As convocações para as reuniões são feitas por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

Parágrafo Quinto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Sexto – As reuniões instalam-se com a presença, em primeira convocação, da totalidade do capital social e, em seguida, qualquer número.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE

Ambos os sócios possuem direito à retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDAS DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em virtude de dívidas contraídas pelos sócios em ato estranho ao objetivo social da sociedade.

Parágrafo Primeiro: As quotas não podem ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização unânime dos sócios.



Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Quarto: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais

Parágrafo Quinto: O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, deve notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos outros sócios, o qual tem direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições de terceiros, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deve ser exercido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto: A entrada de novos sócios depende de aprovação unânime.

Parágrafo Sétimo: É ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas feitas em desacordo ao enunciado do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder que possui.

Parágrafo Nono: Os sócios retirantes terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA– RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que se retirar da sociedade, deve notificar aos outros, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, quando não houver a transferência de suas quotas para os sócios remanescentes ou terceiros, o faz mediante a redução do capital social e recebe a sua parte em moeda corrente nacional, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, na proporção do patrimônio líquido apurado no balanço do último exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS

O sócio pode ser excluído da sociedade por justa causa, assim determinado pelos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, sendo que ao sócio a ser excluído, que será comunicado em tempo hábil, é assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIOS

Em caso de ausência, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, sendo que o sócio ausente, interdito ou “de-cujus”, pode ser substituído por seus representantes ou herdeiros, mediante concordância dos sócios remanescentes. Se a sociedade ou os herdeiros não se interessarem pela participação, deve ser efetuado o balanço geral no máximo em 30 dias após o evento, apurando os direitos e deveres das partes. O pagamento dos direitos apurados se efetiva em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IMPEDIMENTOS DE ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercerem a função, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As divergências sociais e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis em vigor ficando eleito o fórum da cidade de São José (SC) para dirimi-los nos casos em que couber.

E, por assim se acharem justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento de forma digital, considerada como válida, autêntica e plenamente eficaz para todos os efeitos nos termos da legislação vigente, concedendo a este documento o mesmo valor da assinatura manuscrita aposta no documento físico.

São José/SC, 26 de agosto de 2021.

EDISON
BIANCHI:6
93143738
00

Assinado de forma
digital por EDISON
BIANCHI:69314373
800
Dados: 2021.08.26
16:03:40 -03'00'

EDISON BIANCHI

MARCUS
DANIEL
FRACANELA:
25625637865

Assinado de forma digital
por MARCUS DANIEL
FRACANELA:25625637865
Dados: 2021.08.26 16:03:55
-03'00'

MARCUS DANIEL FRACANELA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021



217832326

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	217832326 - 08/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204531335
CNPJ 12.255.403/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2021
SOB N: 20217832326

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20217832326
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217832326

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 52901627324
CNPJ 12.255.403/0009-18
ENDERECO: AVENIDA TANNER DE MELO, APARECIDA DE GOIANIA - GO
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 43920011042
CNPJ 12.255.403/0005-94
ENDERECO: RUA DOS ANDRADAS, PORTO ALEGRE - RS
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25625637865 - MARCUS DANIEL FRACANELA - Assinado em 08/10/2021 às 12:43:06

Cpf: 69314373800 - EDISON BIANCHI - Assinado em 08/10/2021 às 13:45:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2021 Data dos Efeitos 08/10/2021

Arquivamento 20217832326 Protocolo 217832326 de 08/10/2021 NIRE 42204531335

Nome da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243987131559782

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

08/10/2021



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/43016

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a impugnação formalizado pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na ***“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, NOS TERMOS CONSTANTE NESTE EDITAL – LISTA 1 (IMAGEM)”***, conforme especificações, detalhes e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/43016

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 06 de setembro de 2023, e a impugnação foi enviada por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia 25 de agosto de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando a impugnação apresentada referente a especificação técnica para aquisição do item 02.

Considerando a manifestação da área técnica em anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e consequentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 069/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS improcedente.

Cuiabá MT, 06 de setembro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT

Assinado de forma digital por KELLY
FERNANDA GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.09.11 14:01:06 -04'00'



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

IMPUGNAÇÃO: EDITAL P.E. 069/2023 - SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO/MT.

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

6 de setembro de 2023 às 16:10

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)"

<cpl@ses.mt.gov.br>

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa **"IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA"**, interessado em participar do certame relativo ao item 02 **"APARELHO DE RAO X DIGITAL PORTÁTIL"**, temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) Retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no APÊNDICE II – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS LISTA 1 – ITEM 02 – RX DIGITAL PORTÁTIL, conforme segue abaixo. ALTERAR: DE: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 300KHU. PARA: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 150 KHU:

Resp: A capacidade de resfriamento do tubo de Raios-X influencia no número de disparos por período de tempo que o equipamento poderá aplicar sem chegar ao seu limite de temperatura (e abortar novos disparos). Ainda, um tubo com uma maior capacidade de refrigeração trabalha em regime de temperatura mais baixo, prolongando a vida útil do tubo de raios-X, parte vital e de grande valor financeiro do equipamento.

Assim, seguimos com a descrição e não acatamos a sugestão.

Esclarecimento 2) Prazo de entrega previsto em edital é de 30 (trinta) dias úteis, no entanto, faz-se necessária a retificação do prazo para no mínimo 90 (noventa) dias.

Resp: Lembramos a referida licitante que esse é um processo de aquisição para o Hospital Central, que está na iminência de inauguração, pois as obras estão em ritmo acelerado e não iremos alterar a data para o prazo de entrega dos equipamentos.

Destacamos ainda, que no edital prevê prazo prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora desde que ocorra motivo justificado, onde será analisado e tomará as providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

Esclarecimento 3) Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, **desde que estes tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.**

Destacamos que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que estejam aptas para fornecer os equipamentos.

Vale ressaltar que em uma simples pesquisa em sites de busca podemos observar que há um universo de fornecedores que atendem às especificações solicitadas. Caso as empresas queiram que as compras públicas alcancem os seus produtos, estas devem ampliar o escopo do que ofertam, pois seria um absurdo impedir que sejam solicitados itens com especificações que atendam e favoreçam suas necessidades em detrimento das sugeridas pelas equipes técnicas.

Sendo assim, manteremos a descrição e não iremos alterar a data para prazo de entrega.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESTADO MATO GROSSO

GOVERNO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/SES/MT/2023

Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seus procuradores signatários apresentar sua impugnação ao edital, com fulcro nos artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 da lei 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as Licitações, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ “4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes”.

Da mesma forma, a Lei 3.555/2000 prevê que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, enviada na presente data, a presente impugnação é tempestiva.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O requerimento de alteração dos pontos abaixo especificados objetiva permitir a participação de um maior número possível de licitantes, trazendo para o processo licitatório economia e vantagem na aquisição de produtos de melhor qualidade, rendimento e robustez.

Nesse sentido, é de se observar que, se mantido como constante do termo de referência atual, o presente processo não assegurará o direito de isonomia entre os licitantes - conforme preconiza o Art. 3º da Lei 8.666/93 - frustrando totalmente o caráter competitivo do certame.

Conforme se verá, **os apontamentos e solicitações de alterações não comprometerão a funcionalidade, qualidade técnica do equipamento, qualidade de imagem e dos serviços radiológicos esperados.** Assim, não assiste razão para não acatarem as alterações conforme segue:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados. Veja-se as razões para tanto:

ITEM 01

Onde consta:

TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICROMETROS.

Alterar para:

TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 175 MICROMETROS.

Justificativa: A alteração proposta modifica intimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000032 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e consequentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, **solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.**

Onde consta:

ALTURA MÍNIMA DA MESA DE **55CM OU MAIS BAIXA**

Alterar para:

ALTURA MÍNIMA DA MESA DE **55CM OU MAIOR**

Justificativa: Deve ser levado em consideração que não existe um denominador comum para estabelecimento do conforto para acesso a mesa como prevê a Administração. Para devido trato com os pacientes de diferentes alturas é usual a utilização de uma escada de dois degraus que tem baixo valor agregado que cumpre o papel de facilitar e conduzir o paciente ao topo da mesa com segurança.

Complementar a tal situação valores muito baixos para os tampos da mesa também podem causar desconforto para o paciente, principalmente para aqueles com qualquer doença de coluna ou baixa mobilidade de joelhos.

Onde consta:

POTÊNCIA DO GERADOR **>= 65KW**

Alterar para:

POTÊNCIA DO GERADOR $\geq$ 64KW

Justificativa: A potência solicitada apresenta valor que acaba por restringir a participação de uma restrita gama de fornecedores. Solicitamos nesse aspecto uma revisão que incorre num impacto mínimo, senão vejamos:

O gerador apto a disponibilizar 65kW, conforme solicitado pela Administração terá a capacidade máxima de realizar um disparo com as seguintes características:

81kV x 800mA = 64,8kW

Já a adequação que solicitamos é a que permitirá um disparo com as seguintes características:

80kV x 800mA = 64kW.

Ora, em se tratando de uma aplicação clínica, resta muito claro que não haverá qualquer impacto, vez que, tais técnicas radiográficas não tem qualquer aplicação clínica.

Ainda a restrição gerada por essa breve diferença incorre onerosa aquisição já que não são frequentes equipamentos com tais capacidades.

De tal forma que para uma disputa igualitária, que preserve a totalidade dos preceitos da contratação pública a restrição a participação por uma característica que não implica em melhora ou indispensável torna-se uma inequívoca restrição a participação.

Onde consta:

TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE 400KHU

Alterar para:

TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE 300KHU

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de tubo de alta qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão.

Onde consta:

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERBAL COM O PACIENTE
(INTERCOMUNICADOR)

Questionamos:

O que devemos considerar/entender com essa solicitação?

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO DIGITAL

Equipamento microprocessado para radiodiagnóstico de 800 mA ou maior, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens. Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada, programa anatômico de órgãos com no mínimo 100 técnicas pré-programadas. O equipamento deve possuir controle automático de exposição e indicação de dose no paciente, conforme norma IEC. Comando e gerador de alta tensão: Gerador de raios X microprocessado de alta frequência; Potência de 60 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 220/380 Volts - 50/60 Hz; Seleção de 40 a 150 kV; Corrente do tubo até 800mA ou maior; Faixa de mAs de 0,4 ou menor até 800 ou maior; Tempo de exposição de 1ms ou menor até no máximo 5 segundos, conforme RDC 611; Proteção térmica do tubo de raios X. Cabos: Par de cabos de alta tensão. Bucky mural: Deslocamento vertical de 100 cm ou maior; Bucky com grade fixa; Freios eletromagnéticos ou mecânicos; Foco variável de 100 a 180 cm. Mesa fixa com tampo flutuante: Movimento transversal e longitudinal; Bucky com grade fixa; Capacidade de carga de no mínimo 200 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Foco variável de 100 a 180 cm. Estativa porta tubo de raios X: Tipo chão-mesa ou chão-chão; Movimento vertical de 140 cm ou maior; Freios eletromagnéticos; Rotação do braço porta tubo $\pm 90^\circ$. Tubo de raios X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 8000 rpm; Capacidade térmica de anodo de no mínimo 300 KHU. Detector plano: 01 (uma) unidade de Detector móvel, sem fio, com cintilador de iodeto de cério (CsI) e dimensões de aproximadamente 35 x 43 cm para serem utilizados no bucky mural e no bucky da mesa; Estrutura em fibra de carbono; Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2400 pixels ou maior; Profundidade da imagem pós-processada de 16 bits; Tamanho do pixel de 180 μ m ou menor. Detector com fonte de energia (bateria, capacitor ou tecnologia similar), com capacidade mínima de 4 horas de

exame ou 150 imagens por carga; para detectores com bateria externa, deverá acompanhar, além da bateria integrante, no mínimo mais 03 unidades de baterias extras por detector. Um carregador da fonte de energia (bateria, capacitor ou similar) do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Peso máximo do detector de 3 kg ou menos. Independente da fonte de energia utilizada, deverá ser garantida vida útil de pelo menos 3 anos. Capacidade de suportar 300 kg ou mais distribuídos sobre a superfície do detector. Grau de Proteção mínimo IPX6. Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21" polegadas e sensível ao toque (touchscreen); Estação de aquisição com configuração mínima: processador Core i5 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: Configuração dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. Acompanha: Nobreak compatível com o sistema Digital; licença para Stitching (composição de imagens): exames de escanometria, imagem panorâmica de coluna e extremidades por software com ajuste manual pelo operador sem a necessidade de uso de hardware. Sistema totalmente digital – sem adaptações com placas em equipamentos de raios X analógicos (registro único na ANVISA).

Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos.

Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega: Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento inclusos.

ITEM 02

Onde consta:

MATRIZ MÍNIMA DE **2300 X 2800 PIXEL**. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: **148 MICROMETRO**

Alterar para:

MATRIZ MÍNIMA DE **1900 X 2400 PIXEL**. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: **175 MICROMETRO**

Justificativa: A alteração proposta modifica infimamente o tamanho do pixel equivalente à 0,000027 m, fato que não implicará em perda de detecção, qualidade da imagem ou outros fatores relacionados à detecção. É importante ressaltar que quando nos referimos à tecnologia DR, o material do cintilador, a disposição das estruturas, os resultados de DQE (Eficiência de Detecção Quântica) e MTF (Função de Transferência de Modulação) e a capacidade de pós-processamento da imagem são fatores muito mais consideráveis que a matriz e o tamanho do pixel em si. O tamanho pixel não segue uma proporção direta de quanto menor o tamanho do pixel, melhor a qualidade da imagem, pois um menor tamanho de pixel gera um maior nível de ruído por ter uma menor área ativa de captação. Por sua vez, o aumento de ruído influencia diretamente diminuindo a eficiência de detecção (DQE), função que determina a capacidade do detector em converter os raios-x em sinal. Conjuntamente, mesmo com a matriz ativa e quantidade de número de pixels distinta do solicitado, o equipamento a ser ofertado apresenta diferencial tecnológico exclusivo quanto à captação dos feixes de raios-x. Os cristais de Iodeto de Césio responsáveis pela captação dos feixes de raios-x possuem conformação estritamente alinhada e uniforme, permitindo um foco e direcionamento muito superior da radiação, oferecendo assim uma excelente eficiência na absorção dos raios-x e consequentemente uma alta nitidez das imagens. Portanto, com o objetivo de manter a isonomia do certame, **solicitamos a alteração dos itens acima conforme sugerido.**

Onde consta:

RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: **40 A 150KVP.**

Alterar para:

RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: **40 A 125KVP.**

Justificativa: Verifica-se que a modificação proposta no valor de kV não representa modificação na qualidade dos raios-x, o valor proposto de 125kV garante excelente poder de penetração dos raios-x. Além disso, as alterações dos parâmetros do gerador atendem aos principais fabricantes de equipamentos de raios-x hoje presentes no mercado, sendo que os ajustes dos mesmos não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado.

Onde consta:

RANGE DE POSSIBILIDADES DE MAS: **0,1 A 320 MAS**

Alterar para:

RANGE DE POSSIBILIDADES DE MAS: 0,1 A 100 MAS

Justificativa: Gostaríamos de solicitar ao órgão a alteração do valor de mAs para mínimo 100mAs. Em raios-x móveis, possíveis técnicas que utilizem mais de 300 mAs não agregam valor ao exame diagnóstico já que para se chegar ao valor deverão ser utilizados tempos de disparo muito longos, o que pode acarretar em imagens de baixa qualidade por conta de movimentos involuntários dos pacientes que possuem dificuldade de segurar a respiração e que pode se agravar em pacientes idosos, crianças ou obesos. Portanto, equipamentos de raios-x que possuem mAs muito elevado não trazem benefícios diagnósticos, além disso na rotina de exames técnicas com até 100mAs atendem a todos os tipos de áreas anatômicas no exame de raios-x. Isto posto, com o objetivo de oferecer equipamentos que minimizam o risco de imagens não diagnósticas devido ao longo tempo de exposição usado nas técnicas de mais de 300mAs, manter a isonomia do certame, ampliar a participação de empresas e permitir a igualdade de participação dos licitantes, solicitamos a alteração conforme sugerido acima.

Onde consta:

TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE **300KHU**.

[...]

ALTURA DO APARELHO EM TRANSPORTE DE **140CM OU MENOR**.

Alterar para:

TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE **100KHU**.

[...]

ALTURA DO APARELHO EM TRANSPORTE DE **151CM OU MENOR**.

Justificativa: Com o objetivo de manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório, solicitamos a alteração dos itens conforme expostos acima. As alterações propostas não alteram o objeto do presente edital, assim como não interferem na aplicação final do equipamento ofertado e não trarão impactos negativos durante as aquisições das imagens, sendo que, a alteração manterá a exigência de tubo de alta qualidade e que não afetará o funcionamento do equipamento e a aquisição de imagens. Pede-se, portanto, que a alteração seja aceita, permitindo ampla participação no processo em questão.

Onde consta:

MOVIMENTAÇÃO CARRO: DESLOCAMENTO MOTORIZADO. SENSORES DE COLISÃO DE DESABILITAM O DESLOCAMENTO AO SEREM ACIONADOS. DESLOCAMENTO SEM A NECESSIDADE DE ESTAR



CONECTADO À TOMADA E SIM POR INTERMÉDIO DE BATERIAS INTERNAS. PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO MENOR OU IGUAL A 600KG.

Alterar para:

MOVIMENTAÇÃO CARRO: DESLOCAMENTO **MANUAL OU MOTORIZADO.**
CASO SEJA OFERTADO O DESLOCAMENTO MOTORIZADO, POSSUIR:
SENSORES DE COLISÃO DE DESABILITAM O DESLOCAMENTO AO SEREM ACIONADOS. DESLOCAMENTO SEM A NECESSIDADE DE ESTAR CONECTADO À TOMADA E SIM POR INTERMÉDIO DE BATERIAS INTERNAS. PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO MENOR OU IGUAL A 600KG.

Justificativa: sabe-se que os equipamentos motorizados são extremamente pesados e estes sistemas necessitam de um sistema motorizado, o que os torna mais pesados; assim, caso haja um problema pequeno no sistema elétrico, não será possível utilizar o equipamento, visto que toda parte de freio e movimentação está vinculado a bateria. Sem contar que, havendo algum problema, a manutenção se torna totalmente inviabilizada pelo peso extremo do equipamento.

Já os equipamentos manuais são bem mais leves, os freios são mecânicos, evitando comprometimento da aplicação clínica caso haja alguma falha. Também não há preocupação com problemas de rolamento e vício de bateria, exigindo muito menos manutenção quando comparado ao equipamento motorizado. E, além de todos os benefícios citados, apresentam a vantagem de custo-benefício mais atrativo e lucrativo para os cofres públicos. Dessa forma, com todo exposto, **pede-se que seja feita a alteração proposta**, permitindo a participação de maior número de empresas e com equipamentos de alta qualidade e com excelentes benefícios.

Onde consta:

~~CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS.~~

Solicitamos a exclusão do termo acima.

Justificativa: A solicitação é incompatível com os equipamentos de raios x moveis, pois esses equipamentos são utilizados para transportes, fazendo os exames dos pacientes em leito, cadeiras de rodas, dentre outras modalidades, não sendo o local apropriado para um exame de imagens panorâmica, que normalmente é utilizado com a junção de imagens. Sendo assim, gostaríamos que a solicitação fosse excluída.

E, devido a esses fatos de total importância, **sugere-se abaixo um novo descritivo genérico para o processo.** Ressalta-se que a descrição está dentro do solicitado no

descritivo original e não direciona a nenhuma empresa do mercado, garantindo observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da isonomia:

APARELHO DE RAIOS-X MOVEL DIGITAL

Conjunto radiológico móvel para exames radiológicos musculo esqueléticos, abdômen, crânio, coluna, tórax, membros e extremidades no mínimo. Gerador em alta frequência, monofásico ou bifásico 127/220 VAC automático, conectado na rede elétrica através de tomada padrão ABNT de 3 pinos, com comprimento de cabo de no mínimo 4 m. Com potencial de saída mínima de 32KW. Faixa de KV mínima de 40KV a 125 KV, com passos de 1KV, faixa de mA mínimo de 50 a 400 mA, tempo de exposição de 0,001s a 1s ou maior e faixa de mAs mínimo de 0,1 a 100mAs. Painel de comando de fácil acesso através de membrana ou similar. Deve possibilitar os ajustes de KV, mAs e mA no mínimo. Deve possuir botão de emergência. Disparador manual com cabo espiralado de alcance mínimo de 4m ou interruptor sem fio. Tubo de raios x com focos grosso de 1.5 ou menor e fino de 1,0 ou menor, rotação de no mínimo 3.000 RPM, a partir de 100 KHU. Colimador luminoso com rotação de +/- 90°, com lâmpada led para maior durabilidade. Gabinete resistente, com peso máximo de 280Kg, devido às necessidades de transporte, com freios manuais. Sistema mecânico com braço articulado (telescópico ou pantográfico) e coluna rotativa. Sistema digital com monitor touch screen acoplado a gabinete de no mínimo 15", não sendo aceito computadores portáteis tipo *notebooks* ou *tablets* avulsos ao sistema. Acompanha 01 (um) Detector DR tipo Flat Panel, portátil, com transmissão sem fio, com distancia entre pixel maximo de 180µm, com acabamento externo em fibra de carbono para maior resistência, com tamanho de matriz de imagem minimo de 1900 x 2400 pixel, com area aproximada efetiva de imagem de 350mm x 430mm, com Resolução de imagem digital (A/D) de 14 BIT e peso maximo de 2,95 kg com bateria, Proteção contra entrada de água mínimo IPX5. Portátil 35x43 cm com cintilador cSi (iodeto de céσιο). Software de aquisição de imagens em português. O detector deve acompanhar no mínimo 3 baterias removíveis e recarregáveis para continuidade do serviço, com módulo carregador. Também serão aceitos sistemas que utilizem capacitor interno ou fonte de energia interna similar. Quaisquer fontes de energia apresentadas deverão possuir vida útil de no mínimo 3 anos. Sistema operacional Windows 7 ou superior, processador core i5 ou superior, armazenamento mínimo de 10.000 imagens. Compatibilidade com o PACS para envio de imagens ao servidor de armazenamento, DICOM STORAGE, DICOM PRINT e

DICOM WORKLIST liberados. Possibilidade de exportação das imagens DICOM para outros formatos com Jpeg. Todas as características técnicas do equipamento deverão ser comprovadas em manual da Anvisa, catálogo ou documento oficial da empresa.

Observação: As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos.

Documentação que deverá acompanhar o equipamento no ato da entrega:

Manual de Operação; Catálogo do produto; Registro do produto na ANVISA; Montagem e treinamento inclusos.

Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supramencionados caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento para poucas empresas, infringindo a Lei 8666/90, que prevê o seguinte:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.

Assim, com o intuito de evitar o direcionamento e ampliar a concorrência, permitindo a participação de um maior número de licitantes – sem alterar em nada a funcionalidade e qualidade do equipamento - requer-se a alteração dos itens acima mencionados.

Importa aqui frisar que, está a Administração autorizada a compor seus editais de maneira que, de um lado, possa efetuar a melhor contratação possível e dentro do que há de melhor na tecnologia; de outro, e principalmente este, deve também propiciar igualdade de condições de participação a TODOS os interessados do ramo pertinente. Assim, **é forço concluir que especificações que limitem em demasia o caráter competitivo do torneio sem que haja um benefício proporcional para a Administração são inconciliáveis com a finalidade prática e a própria razão de existir do instituto da licitação.**

É bastante cediço entre aqueles que diuturnamente se envolvem com as contratações no setor público, principalmente os agentes públicos, que o sucesso de uma licitação depende basicamente de um edital bem elaborado. Entretanto, não pode a Administração, sob o argumento de cercar a melhor contratação possível, fixar regras que eliminem um grande número de possíveis interessados, posto que, em respeito ao princípio da Isonomia, a própria Constituição Federal determina que nas licitações somente sejam permitidas aquelas "... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (art. 37, inciso XXI)"

Pelo exposto, resta claro que a exigência de requisitos desnecessários pela Administração em certames de licitação contraria o Princípio da Isonomia, pois impede injustificadamente a participação de alguns licitantes em detrimento de outros.

Ademais, a exigência de requisitos desnecessários também contraria o Princípio da Impessoalidade, pois permite o direcionamento da licitação para determinados licitantes, o que pode comprometer a idoneidade do processo.

Por fim, a exigência de requisitos desnecessários pela Administração contraria o Princípio da Eficiência, pois não favorece a competitividade almejada nas licitações como fomento à obtenção do menor preço.

Por todo o exposto, requer que a I. pregoeira altere o edital para modificar os pontos mencionados e publique nova data para o certame.

II – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer o acolhimento da presente impugnação ao edital publicado para promover a necessária retificação e posterior publicação.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, 30 de agosto de 2023.



**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos De Almeida Felipe



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2023/43016

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem através deste manifestar resposta a impugnação formalizado pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, cujo objeto consiste na ***“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, NOS TERMOS CONSTANTE NESTE EDITAL – LISTA 1 (IMAGEM)”***, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2023/43016

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 06 de setembro de 2023, e a impugnação foi enviado via sistema SIAG em 30 de agosto de 2023, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando a impugnação apresentada referente a especificação técnica para aquisição do item 01.

Considerando a manifestação da área técnica em anexo.

Considerando que o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual, ou seja, deverá conter exigências e características imprescindíveis para aquisição do equipamento e consequentemente o atendimento aos Usuários do SUS.

Dessa forma com a finalidade de privilegiarmos a competitividade, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 069/2023 quanto ao seu mérito e JULGAMOS parcialmente procedente.

Informamos que as alterações serão realizadas através de ADENDO ao Edital.

Cuiabá MT, 19 de setembro de 2023.



IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

18 de setembro de 2023 às 16:48

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)"

<cpl@ses.mt.gov.br>

Boa tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa "**KONICA MINOLTA HEALTHCARE**", interessado em participar do certame relativo aos itens 01 e 02 "**APARELHO DE RAIOS X FIXO**", e "**APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL**", temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) Informamos que o Item 01 Raios-X Digital Fixo já passou por alterações, conforme análise técnica. no qual fazemos constar abaixo, *in verbis*:

LEIA-SE:

Item 01 - RX DIGITAL FIXO DETECTOR: TAMANHO DO DETECTOR: 43X43 CM OU 35X43 CM. QUANTIDADE DE DETECTORES: 2 (1 PARA A MESA E 1 PARA O BUCKY MURAL). NO CASO DE 1 ÚNICO DETECTOR, ESTE DEVE COMUTAR AUTOMATICAMENTE ENTRE A POSIÇÃO MESA E BUCKY MURAL. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DE IODO DE CÉSIO OU SILÍCIO-AMORFO. GRADE(S) COMPATÍVEL(IS) PARA DISTÂNCIAS FOCALIS DE 1 E 1,8 M. MATRIZ MÍNIMA DE 1990 X 2048 PIXEL. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICROMETROS. PROFUNDIDADE DE PIXEL MÍNIMO DE 14BITS. DEVE SUPORTAR 150KG OU MAIS SOBRE SUA SUPERFÍCIE.

MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA. AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE FREIOS (TAMPO FLUTUANTE) COM RANGE MÍNIMO DE MOVIMENTO DE 65 CM (LONGITUDINAL) E 15 CM (TRANSVERSAL).

GERADOR: POTÊNCIA DO GERADOR $\geq$ 65KW. RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: 40 A 150KV. RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.

TUBO DE RAIOS-X: TUBO DE RAIOS-X COM ANODO GIRATÓRIO. TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 400KHU. ESPESSURA DE FOCO FINO DE 0,5 A 0,6MM. ESPESSURA DE FOCO GROSSO DE 1 A 1,2 MM

DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100-180CM. FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE $\geq$ 2,5 MM AL. COLIMADOR COM CAMPO LUMINOSO COM ACIONAMENTO MANUAL E TEMPORIZADOR. COLIMADOR COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 180°.

ESTATIVA (BUCKY MURAL): ESTATIVA COM DESLOCAMENTO VERTICAL. BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.

DISTÂNCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 165CM (OU MAIS ALTA).

CONSOLE DE AQUISIÇÃO: SISTEMA OPERACIONAL COM DEVIDAS LICENÇAS. SISTEMA OPERACIONAL QUE AINDA ESTEJA COM SUPORTE DE SEU FABRICANTE NO MOMENTO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS.

MONITOR DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS.

RECURSO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DE FILMES. MOUSE E TECLADO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 500GB. CONEXÃO COM A REDE TIPO ETHERNET. SOFTWARE PARA MANIPULAR IMAGENS (JANELAMENTO, ZOOM, INSERÇÃO DE LATERALIDADE DIGITALMENTE). COLIMAÇÃO POR SOFTWARE DA ÁREA DA IMAGEM NÃO IRRADIADA (SHUTTER ELETRÔNICO). POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM. SOFTWARE QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS PARA EXAMES DE COLUNA TOTAL, QUE PERMITA A CAPTURA DE NO MÍNIMO 2 IMAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE ÚNICA IMAGEM, SOFTWARE QUE REALIZE A JUNÇÃO DAS IMAGENS. PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: QUERY /RETRIVE (SCP/SCU), DICOM PRINT, DICOM STORAGE (SCP/SCU), WORKLIST (MWM).

ACESSÓRIOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OEM INDISPENSÁVEIS AO USO DO EQUIPAMENTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUALIDADE DA IMAGEM: DEVE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 90 DE 27 DE MAIO DE 2021.

ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS POR, NO MÍNIMO, 10 ANOS APÓS A ENTREGA DO MESMO NO SITE.

MANUAIS: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER UM JOGO DE MANUAIS TÉCNICOS COM PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Quanto ao Item 2 – “Raio X Portátil”, não acatamos as sugestões de alteração pelas seguintes razões:

Esclarecimento 1) Sugestão:

Onde consta: MATRIZ MÍNIMA DE **2300 X 2800 PIXEL**. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: **148 MICRÔMETRO**

Alterar para: MATRIZ MÍNIMA DE **1900 X 2400 PIXEL**. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: **175 MICRÔMETRO**

Resp: Entende-se que a qualidade de imagem do equipamento está intimamente ligada aos parâmetros técnicos do Detector. A matriz de 1900 x 2400 irá gerar uma imagem de 4,56 Mega Pixels, enquanto a matriz que solicitamos (2300 X 2800) gera uma imagem de 6,44 Mega Pixels (40% superior).

Não acatamos a sugestão de alteração, uma vez que conformado que há vários equipamentos de marcas diferentes que atendem a essa especificação.

Esclarecimento 2) Sugestão:

Onde consta: RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: **40 A 150KVP**.

Alterar para: RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: **40 A 125KVP**.

Resp: A energia do feixe de Raios-X está intimamente ligada com o poder de penetração do feixe. Assim, para pacientes obesos, necessitamos de energias mais altas (especialmente para áreas de maior densidade anatômica).

Não acatamos a sugestão de alteração, pois, somente equipamentos com um conjunto de Gerador / Tubo de Raios-X mais potentes possuem essa capacidade de atingir a energia de 150KVP.

Esclarecimento 3) Sugestão:

Onde consta: RANGE DE POSSIBILIDADES DE MAS: **0,1 A 320 MAS**.

Alterar para: RANGE DE POSSIBILIDADES DE MAS: **0,1 A 100 MAS**

Resp: A faixa de operação de corrente proposta está muito abaixo do mínimo requisitado. A corrente indica a densidade do Feixe de Raios-X o que implica diretamente na qualidade de imagem adquirida.

Não acataremos a redução do requisitado para 100mAs.

Esclarecimento 4) Sugestão:

Onde consta: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE **300KHU**.

[...]

ALTURA DO APARELHO EM TRANSPORTE DE **140CM OU MENOR**.

Alterar para: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE **100KHU**.

[...]

ALTURA DO APARELHO EM TRANSPORTE DE 151CM OU MENOR.

Resp: Quanto à altura para transporte, à capacidade térmica do Tubo de Raios-X, conforme já discutido em outros fóruns, o item indica a capacidade de resfriamento do Tubo de Raios-X, indicando o quão severamente pode ser utilizado em relação a disparos (exames) consequentes. Quanto maior a capacidade, mais disparos em menor tempo o Tubo de Raios-X poderá suportar. Essa especificação ainda trata, indiretamente, do tempo de vida útil de importante e oneroso item.

Não acataremos a redução do requisitado para 100KHU, seria diminuir muito a qualidade dos equipamentos a serem ofertados.

Esclarecimento 5) Sugestão:

Onde consta: MOVIMENTAÇÃO CARRO: DESLOCAMENTO MOTORIZADO. SENSORES DE COLISÃO DE DESABILITAM O DESLOCAMENTO AO SEREM ACIONADOS. DESLOCAMENTO SEM A NECESSIDADE DE ESTAR CONECTADO À TOMADA E SIM POR INTERMÉDIO DE BATERIAS INTERNAS. PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO MENOR OU IGUAL A 600KG.

Alterar para: MOVIMENTAÇÃO CARRO: DESLOCAMENTO **MANUAL OU MOTORIZADO. CASO SEJA OFERTADO O DESLOCAMENTO MOTORIZADO, POSSUIR:** SENSORES DE COLISÃO DE DESABILITAM O DESLOCAMENTO AO SEREM ACIONADOS. DESLOCAMENTO SEM A NECESSIDADE DE ESTAR CONECTADO À TOMADA E SIM POR INTERMÉDIO DE BATERIAS INTERNAS. PESO TOTAL DO EQUIPAMENTO MENOR OU IGUAL A 600KG.

Resp: O equipamento de Raios-X Portátil é um equipamento móvel, porém de elevado peso e inércia. O movimento motorizado visa a redução de esforço dos colaboradores para sua movimentação (reduzindo afastamentos por questões ergonômicas) e ainda traz muitos pontos de segurança ao transporte (contra colisão, atropelamento, etc).

Não acatamos a sugestão uma vez que a proposta significa mudar completamente o tipo de equipamento solicitado.

Esclarecimento 5) Sugestão:

Onde consta: ~~CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS.~~

Solicitamos a exclusão do termo acima.

Resp: Não acatamos a sugestão de excluir o solicitado.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Esclarecimento de Edital

Informações do Edital			
Número do Edital: 0069/2023			
Número do Processo: 0043016/2023			
Dados do Fornecedor			
Razão Social:	MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA	CPF/CNPJ:	33604805000101
Email:	licitacao@medical-leyidi.com.br		
Dados do Usuário			
Nome:	Daniela Avesani Gonçalves Pires	CPF:	19183282858
Email:	licitacao@medical-leyidi.com.br		
Dados do Esclarecimento			
Data da Criação:	31/08/2023 14:38:25		
Conteúdo do Esclarecimento:			
Boa tarde prezados !! Segundo o edital, a potência mínima do gerador deve ser de 65kW. Nossa pergunta é: Poderemos participar do processo cotando um gerador de 64kW? Visto que essa diferença é muito pequena e não causará nenhuma perda no rendimento do equipamento. Aguardamos retorno. Obrigado desde já.			



pregão 069.2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

22 de setembro de 2023 às 13:01

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa "**MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA**", interessado em participar do certame relativo ao item 01 "**APARELHO DE RAO X FIXO**", temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) Segundo o edital, a potência mínima do gerador deve ser de 65kW. Nossa pergunta é: Poderemos participar do processo cotando um gerador de 64kW? Visto que essa diferença é muito pequena e não causará nenhuma perda no rendimento do equipamento

Resp: Esclarecemos que a redução de 65KW para 64KW não implicaria realmente em grandes prejuízos, logo a descrição já passou por reanálise técnica desta área demandante, visando o não direcionamento e maior competitividade entre os participantes, não acatamos a sugestão da licitante e manteremos a descrição já retificada em tela, no qual fazemos constar abaixo, *in verbis*:

Onde se lê:

Item 01 - RX DIGITAL FIXO DETECTOR: TAMANHO DO DETECTOR: 43X43 CM OU 35X43 CM. QUANTIDADE DE DETECTORES: 2 (1 PARA A MESA E 1 PARA O BUCKY MURAL). NO CASO DE 1 ÚNICO DETECTOR, ESTE DEVE COMUTAR AUTOMATICAMENTE ENTRE A POSIÇÃO MESA E BUCKY MURAL. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DE IODETO DE CÉSIO OU SILÍCIO-AMORFO. GRADE(S) COMPATÍVEL(IS) PARA DISTÂNCIAS FOCALIS DE 1 E 1,8 M. MATRIZ MÍNIMA DE 1990 X 2048 PIXEL. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICROMETROS. PROFUNDIDADE DE PIXEL MÍNIMO DE 14BITS. DEVE SUPORTAR 150KG OU MAIS SOBRE SUA SUPERFÍCIE.

MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA. AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE FREIOS (TAMPO FLUTUANTE) COM RANGE MÍNIMO DE MOVIMENTO DE 65 CM (LONGITUDINAL) E 15 CM (TRANSVERSAL).

GERADOR: POTENCIA DO GERADOR $\geq$ 65KW. RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: 40 A 150KV. RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.

TUBO DE RAIOS-X: TUBO DE RAIOS-X COM ANODO GIRATÓRIO. TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 400KHU. ESPESSURA DE FOCO FINO DE 0,5 A 0,6MM. ESPESSURA DE FOCO GROSSO DE 1 A 1,2 MM

DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100-180CM. FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE $\geq$ 2,5 MM AL. COLIMADOR COM CAMPO LUMINOSO COM ACIONAMENTO MANUAL E TEMPORIZADOR. COLIMADOR COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 180°.

ESTATIVA (BUCKY MURAL): ESTATIVA COM DESLOCAMENTO VERTICAL. BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.

DISTANCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 170CM (OU MAIS ALTA).

CONSOLE DE AQUISIÇÃO: SISTEMA OPERACIONAL COM DEVIDAS LICENÇAS. SISTEMA OPERACIONAL QUE AINDA ESTEJA COM SUPORTE DE SEU FABRICANTE NO MOMENTO

DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS. MONITOR DE VIDEO DE, NO MÍNIMO, 23 POLEGADAS. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VERBAL COM O PACIENTE (INTERCOMUNICADOR). RECURSO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DE FILMES. MOUSE E TECLADO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 500GB. CONEXÃO COM A REDE TIPO ETHERNET. SOFTWARE PARA MANIPULAR IMAGENS (JANELAMENTO, ZOOM, INSERÇÃO DE LATERALIDADE DIGITALMENTE). COLIMAÇÃO POR SOFTWARE DA ÁREA DA IMAGEM NÃO IRRADIADA (SHUTTER ELETRÔNICO). POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM. SOFTWARE QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS PARA EXAMES DE COLUNA TOTAL, QUE PERMITA A CAPTURA DE NO MÍNIMO 2 IMAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE ÚNICA IMAGEM, SOFTWARE QUE REALIZE A JUNÇÃO DAS IMAGENS. PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: QUERY /RETRIVE (SCP/SCU), DICOM PRINT, DICOM STORAGE (SCP/SCU), WORKLIST (MWM).

ACESSÓRIOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OEM INDISPONSAVEIS AO USO DO EQUIPAMENTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUALIDADE DA IMAGEM: DEVE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 90 DE 27 DE MAIO DE 2021.

ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS POR, NO MÍNIMO, 10 ANOS APÓS A ENTREGA DO MESMO NO SITE.

MANUAIS: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER UM JOGO DE MANUAIS TÉCNICOS COM PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

LEIA-SE:

Item 01 - RX DIGITAL FIXO DETECTOR: TAMANHO DO DETECTOR: 43X43 CM OU 35X43 CM. QUANTIDADE DE DETECTORES: 2 (1 PARA A MESA E 1 PARA O BUCKY MURAL). NO CASO DE 1 ÚNICO DETECTOR, ESTE DEVE COMUTAR AUTOMATICAMENTE ENTRE A POSIÇÃO MESA E BUCKY MURAL. MATERIAL DE FABRICAÇÃO DE IODETO DE CÉSIO OU SILÍCIO-AMORFO. GRADE(S) COMPATÍVEL(IS) PARA DISTÂNCIAS FOCALIS DE 1 E 1,8 M. MATRIZ MÍNIMA DE 1990 X 2048 PIXEL. TAMANHO DE PIXEL MÁXIMO: 143 MICROMETROS. PROFUNDIDADE DE PIXEL MÍNIMO DE 14BITS. DEVE SUPORTAR 150KG OU MAIS SOBRE SUA SUPERFÍCIE.

MESA: CAPACIDADE MÍNIMA DA MESA DE 220KG. ALTURA MÍNIMA DA MESA DE 55CM OU MAIS BAIXA. AJUSTE DE POSICIONAMENTO DO TAMPO ATRAVÉS DE LIBERAÇÃO DE FREIOS (TAMPO FLUTUANTE) COM RANGE MÍNIMO DE MOVIMENTO DE 65 CM (LONGITUDINAL) E 15 CM (TRANSVERSAL).

GERADOR: POTÊNCIA DO GERADOR $\geq$ 65KW. RANGE DE POSSIBILIDADES DE KV: 40 A 150KV. RANGE DE POSSIBILIDADES DE MA: 10 A 800MA.

TUBO DE RAIOS-X: TUBO DE RAIOS-X COM ANODO GIRATÓRIO. TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 400KHU. ESPESSURA DE FOCO FINO DE 0,5 A 0,6MM. ESPESSURA DE FOCO GROSSO DE 1 A 1,2 MM

DISTÂNCIA DO PONTO FOCAL DEVERÁ PERMITIR SID ENTRE 100-180CM. FILTRAÇÃO EQUIVALENTE TOTAL PERMANENTE $\geq$ 2,5 MM AL. COLIMADOR COM CAMPO LUMINOSO COM ACIONAMENTO MANUAL E TEMPORIZADOR. COLIMADOR COM ROTAÇÃO MÍNIMA DE 180°.

ESTATIVA (BUCKY MURAL): ESTATIVA COM DESLOCAMENTO VERTICAL. BUCKY COM ANGULAÇÃO DE 90° PARA REALIZAR EXAMES DE EXTREMIDADES. SUPORTE DE BRAÇO PARA ESTATIVA PARA APOIO DO PACIENTE.

DISTÂNCIA DO CHÃO: MÍNIMA DE 50CM (OU MAIS BAIXO) E MÁXIMA DE 165CM (OU MAIS ALTA).

CONSOLE DE AQUISIÇÃO: SISTEMA OPERACIONAL COM DEVIDAS LICENÇAS. SISTEMA OPERACIONAL QUE AINDA ESTEJA COM SUPORTE DE SEU FABRICANTE NO MOMENTO DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO. CAPACIDADE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS E RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS.

MONITOR DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS.

RECURSO DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DE MONTAGEM E IMPRESSÃO DE FILMES. MOUSE E TECLADO. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 500GB. CONEXÃO COM A REDE TIPO ETHERNET. SOFTWARE PARA MANIPULAR IMAGENS (JANELAMENTO, ZOOM, INSERÇÃO DE LATERALIDADE DIGITALMENTE). COLIMAÇÃO POR SOFTWARE DA ÁREA DA IMAGEM NÃO IRRADIADA (SHUTTER ELETRÔNICO). POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO. POSSIBILIDADE DE ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM. SOFTWARE QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DE IMAGENS PANORÂMICAS PARA EXAMES DE COLUNA TOTAL, QUE PERMITA A CAPTURA DE NO MÍNIMO 2 IMAGENS PARA COMPOSIÇÃO DE ÚNICA IMAGEM, SOFTWARE QUE REALIZE A JUNÇÃO DAS IMAGENS. PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: QUERY /RETRIVE (SCP/SCU), DICOM PRINT, DICOM STORAGE (SCP/SCU), WORKLIST (MWM).

ACESSÓRIOS: FORNECIMENTO DE TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO USO DO EQUIPAMENTO.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUALIDADE DA IMAGEM: DEVE ATENDER TODOS OS REQUISITOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 90 DE 27 DE MAIO DE 2021.

ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA. EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR GARANTIA DE FORNECIMENTO DE PEÇAS POR, NO MÍNIMO, 10 ANOS APÓS A ENTREGA DO MESMO NO SITE.

MANUAIS: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER UM JOGO DE MANUAIS TÉCNICOS COM PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016

OBJETO: "2.1 O objeto da presente licitação é a "Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 1 (IMAGEM)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A **LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no item 5 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 5.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 14/11/2023. Vejamos:

"5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital"

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@localmed.med.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A LOCALMED registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Localmed Comércio e Locação de Equipamentos LTDA.

Rua Das Embaúbas, 601 - Fazenda Santo Antônio – São José/SC – CEP 88.104-561.

Fone: (48) 3251 - 8800

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" referente ao equipamento "**RX DIGITAL PORTATIL**", conforme segue abaixo:

A. ALTERAR DE: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 300KHU

PARA: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 150KHU

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: como os exames em leito possuem uma rotina diferente da rotina dos exames realizados em equipamentos fixos, uma vez que o profissional técnico terá que mover o equipamento de paciente para paciente e de incidência para incidência tempo que corrobora para o resfriamento do anodo. Em equipamentos atuais o anodo é formado por uma liga de tungstênio + rênio pra dar maior flexibilidade na expansão do anodo no aquecimento e contração no resfriamento, esses dois pontos corroboram para que não seja requerido altíssima capacidade calórica do anodo como é requerido em equipamentos fixos, bem como era requerido em equipamentos mais antigos. Sendo assim, atualmente para equipamentos móveis o valor requerido em edital está muito além do que é necessário. Desta forma, solicitamos a devida alteração

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União ("TCU") já decidiu:

Súmula 177. [...] Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, **permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições**, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. **O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

idoneidade dos licitantes.” **“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**

(...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.**

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. **Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...]** São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que *“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias”.* (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a)** O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
 - (i)* Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

- (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDISON

BIANCHI:693

14373800

Assinado de forma
digital por EDISON
BIANCHI:69314373800
Dados: 2023.11.14
15:15:20 -03'00'

LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA



SIAG
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS
GOVERNO DE MATO GROSSO

Impugnação

Edital			
Edital:	0069/2023	Data Abertura:	21/11/2023 09:00:00
Processo:	0043016/2023	Órgão:	SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Objeto:	Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, nos termos constante no ANEXO III Lista 1 (IMAGEM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Comissão de Licitação:	COMISSÃO DE LICITAÇÃO SES 14 - KELLY FERNANDA GONÇALVES

Fornecedor			
Razão Social:	IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA		
Endereço:	Servidão das Embaúbas		
Cidade:	São José	UF:	SC
CPF/CNPJ:	12255403000160		
Telefone:	(48) 3251-8800	Insc. Estadual:	

Usuário			
Nome:	EDISON BIANCHI	CPF:	25625637865
E-mail:	licitacao@imexmedicalgroup.com.br		

Impugnação	
Conteúdo da Impugnação:	A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016 A/C: SR(A) PREGOEIRO(A) OU AUTORIDADE COMPETENTE Prezado(a), boa tarde. Segue anexo, Impugnação ao edital 069/2023.
Resposta da Impugnação:	Considerando que o item já foi objeto de impugnação, segue manifestação da área técnica.

Dados do Envio				
Data da Impugnação	Data/Hora de Envio	Número Protocolo	Situação	Data/Hora de Cancelamento
14/11/2023 16:02:29	14/11/2023 16:02:40	20231114040241045411	Enviado	

Ao Departamento de Compras e Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016

A **KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo - SP vem, tempestivamente, pedir **ESCLARECIMENTOS**, aos termos do Edital em epígrafe, conforme segue:

Ao verificar as condições para participação no presente certame, constatou-se a seguinte descrição do produto a ser ofertado pelas licitantes:

- ITEM 1 - RX DIGITAL FIXO:- “ Tamanho do detector: 35 x 43 cm. Quantidade de detectores: 2 (duas) unidades - (1 para a mesa e 1 para o bucky mural).

No caso de 1 único detector, este deve comutar automaticamente entre a posição mesa e bucky mural.”

Gostaríamos de participar da licitação neste item.

A descrição ficou um pouco confusa. São necessários 2 detectores ou 1 único detector que possa ser comutado entre mesa e bucky mural?

Atenciosamente,

DARIO

LIVRARI:082014

37829

Assinado de forma digital
por DARIO
LIVRARI:08201437829
Dados: 2023.09.01 08:52:20
-03'00'



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

RES: Abertura: 06/09 - PE 069/SES/MT/2023. - PROCESSO SES-PRO-2023/43016.

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br>

11 de setembro de 2023 às 15:12

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)"

<cpl@ses.mt.gov.br>

Boa tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa "**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**", interessado em participar do certame relativo ao item 01 "**APARELHO DE RAIOS X FIXO**", temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) A descrição ficou um pouco confusa. São necessários 2 detectores ou 1 único detector que possa ser comutado entre mesa e bucky mural?

Resp: O solicitado é que haja 2 detectores, um para a mesa e outro para o Bucky Mural. Há equipamentos no mercado que possuem apenas 1 detector fixo. Esse detector é fixo em uma coluna que pode ficar tanto na horizontal (embaixo da mesa) como na vertical (fazendo o papel do Bucky Mural). E nesse caso há uma impossibilidade de se ter 2 detectores.

No caso de 1 único detector, este deve comutar **automaticamente** entre a posição mesa e Bucky mural, de forma a não exigir a manipulação (remoção e inserção) do detector em porta chassis (Mesa e Bucky Mural).

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT

A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023/SES/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/43016

OBJETO: "2.1 O objeto da presente licitação é a "Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 1 (IMAGEM)", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

A **LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ("LOCALMED")**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no item 5 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 5.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 14/11/2023. Vejamos:

"5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital"

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

II – DAS INTIMAÇÕES:

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à juridico@localmed.med.br e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

A LOCALMED registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

Localmed Comércio e Locação de Equipamentos LTDA.

Rua Das Embaúbas, 601 - Fazenda Santo Antônio – São José/SC – CEP 88.104-561.

Fone: (48) 3251 - 8800

IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" referente ao equipamento "**RX DIGITAL PORTATIL**", conforme segue abaixo:

A. ALTERAR DE: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 300KHU

PARA: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 150KHU

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: como os exames em leito possuem uma rotina diferente da rotina dos exames realizados em equipamentos fixos, uma vez que o profissional técnico terá que mover o equipamento de paciente para paciente e de incidência para incidência tempo que corrobora para o resfriamento do anodo. Em equipamentos atuais o anodo é formado por uma liga de tungstênio + rênio pra dar maior flexibilidade na expansão do anodo no aquecimento e contração no resfriamento, esses dois pontos corroboram para que não seja requerido altíssima capacidade calórica do anodo como é requerido em equipamentos fixos, bem como era requerido em equipamentos mais antigos. Sendo assim, atualmente para equipamentos móveis o valor requerido em edital está muito além do que é necessário. Desta forma, solicitamos a devida alteração

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho socioeconômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União ("TCU") já decidiu:

Súmula 177. [...] Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, **permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições**, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 estabelece o seguinte:

Artigo 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**" (grifos nossos)

O artigo 3º, §1º da Lei 8666/93 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.¹ E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O artigo 7º, § 5º da Lei nº 8.666/93, traz expressa vedação de marca específica:

Nesse sentido, o artigo 7º, § 5º da 8.666/93, traz ainda a vedação de marca específica:

É **vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos nossos)

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. **O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.** MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.

idoneidade dos licitantes.” **“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**

(...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.**

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. **Certamente, a descrição deve ser clara. Mas “minúcia” não significa “obscuridade”. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade [...]** São os princípios norteadores da licitação a “vinculação ao edital” e o “julgamento objetivo”. (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho² destaca também que *“O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias”.* (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a)** O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
 - (i)* Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e

² MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.

- (ii) Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.
- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDISON

BIANCHI:693

14373800

Assinado de forma
digital por EDISON
BIANCHI:69314373800
Dados: 2023.11.14
15:15:20 -03'00'

LOCALMED COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA



Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2023

Danielle Aparecida Ribeiro da Costa Leite <danielleleite@ses.mt.gov.br> 16 de novembro de 2023 às 14:31
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>, "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-MT)"
<cpl@ses.mt.gov.br>

Boa Tarde, Senhora Pregoeira

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao questionamento elencado abaixo da empresa "**LOCALMED COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**", interessado em participar do certame relativo ao item 02 "**APARELHO DE RAO X DIGITAL PORTÁTIL**", temos a informar o quanto segue acerca do questionamento:

Esclarecimento 1) Retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA", referente ao equipamento "RX DIGITAL PORTÁTIL", conforme segue abaixo:

ALTERAR DE: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DE 300KHU

PARA: TUBO COM CAPACIDADE TÉRMICA MINIMA DE 150KHU.

Resp: A capacidade de resfriamento do tubo de Raios-X influencia no número de disparos por período de tempo que o equipamento poderá aplicar sem chegar ao seu limite de temperatura (e abortar novos disparos). Ainda, um tubo com uma maior capacidade de refrigeração trabalha em regime de temperatura mais baixo, prolongando a vida útil do tubo de raios-X, parte vital e de grande valor financeiro do equipamento.

Sendo assim, manteremos a descrição e não acatamos a sugestão da referida empresa.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Danielle Leite
Assistente de Direção
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar - SES/MT